

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.246/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de filiação e contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios CNM –, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o no 00.703.157/0001-83, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Paraná.
- **Art. 3º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Rio Bonito do Iguaçu, através da Confederação Nacional de Municípios CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:
- I integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
 - III representar os Municípios em eventos oficiais nacionais:
- IV desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- Art. 4º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.
- **Art. 5º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de dezembro de 2018.

ADEMIR FAGUNDES Prefeito Municipal